



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO COVID-19

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO – COVID-19

DECRETO nº 078/2021 - GAB, 24 de junho de 2021.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual n.º 36.462, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 007, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 546, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.597 de 17 de Março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral). CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.” CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade altoalegrense para o enfrentamento da pandemia da Covid-19; **DECRETA: Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão **a partir do dia 25 de junho de 2021 até o dia 16 de julho de 2021:** I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou coletivo, em face da realização de eventos: shows, festas, bailes, serestas, vaquejadas e afins, que implique em qualquer numerário de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou

rural do Município, a exemplo de praças, vias urbanas, área do Rio Pindaré, etc. II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré – MA, sendo o dono e/ou responsável legal pelo estabelecimento, integralmente responsável pelo uso de máscaras dos funcionários e clientes, sob pena de multa, fechamento do estabelecimento e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia.** III – Durante o período de vigência do Decreto Municipal estão suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação da Procuradoria Geral do Estado nº 12021. IV – Durante o período de vigência do Decreto Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais será de segunda a sábado das 6h às 22 h, e aos domingos até às 16 horas, à exceção de lanchonetes, restaurantes, pizzarias, churrascarias, locais de alimentação e similares localizados no município de Alto Alegre do Pindaré, na oportunidade em que a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e o horário de funcionamento será de segunda a sábado das 6h às 22 horas, e a partir deste horário, na forma delivery até às 23h59min, e aos domingos até as 16 horas, e a partir das 16 horas na forma delivery até às 23h59min. V – As demais atividades, a exemplo de igrejas, devem obedecer a 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades e os horários estabelecidos pelas matrizes de suas congregações. VI – A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 1,5 m entre os presentes.

Parágrafo primeiro. As partidas de futebol realizadas nos estádios municipais deverão ocorrer sem a presença de público. Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. IV - Fixação de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao proprietário do estabelecimento privado, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som, que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, além do fechamento do estabelecimento pelo período de 30 (trinta) dias, e encaminhamento do ato infracional ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca de Santa Luzia-MA. § 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 3º. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão, em cooperação com as demais secretarias e órgãos municipais, quando possível. § 4º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 24 de junho de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98535-0347